



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor Administrador da
Tratris - Tratamento de Resíduos Industriais, Sa
Zona Industrial Municipal da Adiça, Lote 8
3460-070 Tondela

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 3225/12

Proc: GRS_2007_0094_182123

Nº Arq.: 648

18 DEZ. 2012

ASSUNTO: Licenciamento de atividade de tratamento de resíduos
Requerente: Tratris - Tratamento de resíduos industriais, Lda.
Local: Parque Industrial Municipal da Adiça, Lote 8, 3460-070 Tondela

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, junto se envia o Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 77/2012/CCDRC, em anexo, válido por um período de cinco anos.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

Anexo: O mencionado
LCR



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 77/2012/CCDRC

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa **TRATRIS – TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, SA**, detentora do NIF 504 350 692, com sede na Zona Industrial Municipal da Adiça, lote 8, 3460-070 Tondela, para as seguintes operações de tratamento de resíduos:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

a realizar nas instalações sitas na Zona Industrial Municipal da Adiça, lote 8, 3460-070 Tondela

O presente alvará de licença é válido até 17 de Dezembro de 2017, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará

Coimbra, 17 de Dezembro de 2012



O presente alvará de licença substitui e revoga o Alvará de Licença nº 77/2007/CCDRC.

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 77/2012/CCDR
(ID 55804)



1 - Operação objeto da licença e respetivo código D e/ou R, conforme o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A atividade a desenvolver consiste no armazenamento, triagem, trituração e compactação de resíduos não perigosos, licenciada nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, através do regime de licenciamento simplificado

2 - Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:

LER	Designação	Quant t/Ano	Operação
020104	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	379	R12/R13
120105	Aparas de matérias plásticas		R12/R13
120199	Outros resíduos não anteriormente especificados		
150102	Embalagens de plástico		R12/R13
160119	Plástico		R12/R13
170203	Plástico		12/R13
191204	Plástico e borracha		R12/R13
200139	Plástico		R12/R13
160103	Pneus usados		51
160122	Componentes não anteriormente especificados	R13	
160199	Outros resíduos não anteriormente especificados	R13	
200136	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200135	R13	
200199	Outras frações não anteriormente especificadas	R13	
200307	Monstros	R13	
160216	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 160215	R13	
150101	Embalagens	2300	
200101	Papel e cartão		R12/R13
020107	Resíduos silvícolas	1440	R13
020199	Outros resíduos não anteriormente especificados		R13
020203	Materiais impróprios para consumo ou processamento		R13
020501	Materiais impróprios para consumo ou processamento		R13
020601	Materiais impróprios para consumo ou processamento		R13
020699	Outros resíduos não anteriormente especificados		R13
040210	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)		R13
040215	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 040214		R13
150105	Embalagens compósitas		R12/R13



LER	Designação	Quant t/Ano	
150106	Misturas de embalagens	50	R12/R13
150109	Embalagens texteis		R12/R13
150203	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 150202		R13
200108	Resíduos biodegradáveis de coz e cant		R13
200110	Roupas		R13
200201	Resíduos biodegradáveis		R13
200203	Outros resíduos não biodegradáveis		R13
200301	Outros resíduos urbanos equiparados, incluindo misturas de resíduos		R13
200302	Resíduos de mercados		R13
200303	Resíduos de limpeza das ruas		R13
200399	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados		R13
170101	Betão		R13
170102	Tijolos		R13
170103	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		R13
170107	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 170106		R13
170201	Madeira		R13
170202	Vidro		R13
170302	Misturas betuminosas não abrangidas em 170301		R13
170401	Cobre, bronze e latão		R13
170402	Alumínio		R13
170403	Chumbo		R13
170404	Zinco		R13
170405	Ferro e aço		R13
170406	Estanho		R13
170407	Mistura de metais		R13
170411	Cabos não abrangidos em 170410		R13
170504	Solos e rochas não abrangidos em 170503		R13
170506	Lamas de dragagem não abrangidas em 170505		R13
170508	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07		R13
170604	Materiais de isolamento não abrangidos em 170601 e 170603		R13
170802	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 170801		R13
170904	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 170901, 170902 e 170903		R12/R13
200202	Terras e pedras		R13
040108	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.	50	R13
040109	Resíduos da confeção e acabamentos		R12/R13
040199	Outros resíduos não anterior especificados		R13
040209	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastrómeros)		R13
040221	Resíduos de fibras têxteis não processadas		R12/R13
040222	Resíduos de fibras têxteis processadas		R12/R13
040299	Outros resíduos não anteriormente especificados		R13
200111	Têxteis		R12/R13
150107	Embalagens de vidro		R13



LER	Designação	Quant t/Ano	Operação
160120	Vidro	6	R13
200102	Vidro		R13
020110	Resíduos metálicos		R13
150104	Embalagens de metal		R13
160117	Metais ferrosos	15	R13
160118	Metais não ferrosos		R13
200140	Metais		R13
150103	Embalagens de madeira	9	R13
200138	Madeira não abrangida em 200137		R13
200125	Óleos e gorduras alimentares	100	R12/R13
	Total	4400	

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria nº209/2004, de 03 de Março

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1. O titular da licença a emitir obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2. Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;
- 3.3. Deverá apresentar, no prazo de 60 dias, comprovativo da entrega na Autoridade Nacional de Proteção Civil das medidas de autoproteção a implementar, nos termos do art.º 22º, do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro;
- 3.4. Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho e acondicionados até destino final adequado como o previsto na legislação;
- 3.5. As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos devem ser efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.6. Deverá efetuar, até 31 de Março de cada ano, o preenchimento, no SIRAPA, dos mapas de registo de resíduos produzidos e dos resíduos geridos, relativos aos dados do ano anterior Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março;
- 3.7. O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio e no Decreto-Lei nº257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda) O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) nº 1013/2006, de 14 de Junho;
- 3.8. Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;



- 3.9. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.10. O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37º do DL nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.11. O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.12. As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.13. Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à saúde e segurança nos locais de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.14. Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

Considera-se constituir boa prática, e recomenda-se, a manutenção de um registo (atualizado mensalmente) dos resíduos recebidos e encaminhados, do qual deve constar a identificação dos códigos LER, os números de série das guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), as quantidades (em toneladas), a identificação dos produtores/destinatários e dos transportadores.

O registo acima referido, uma vez constituído, deverá ser mantido em arquivo nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.

4 - Identificação dos responsáveis técnicos pela operação de gestão de resíduos:

António Tenreiro da Cruz

5 - Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos

5.1.1 Identificação da unidade

Nome da empresa: "Tratris – Tratamento de Resíduos Industriais, Lda"

Nº Contribuinte: 504 350 692 **Tel.:** 232 425 804 **Fax:** 232 424 675

CAE (Rev.3): 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

5.1.2 Localização da Unidade:

Parque Industrial Municipal da Adiça, Lote 8

3460– 070 Tondela

Nº Telefone: 232 425 804 **Fax:** 232 424 675

Freguesia: Dardavaz **Concelho:** Tondela **Distrito:** Viseu



5.1.3 Sede Social

Parque Industrial Municipal da Adiça, Lote 8,
3460- 070 Tondela

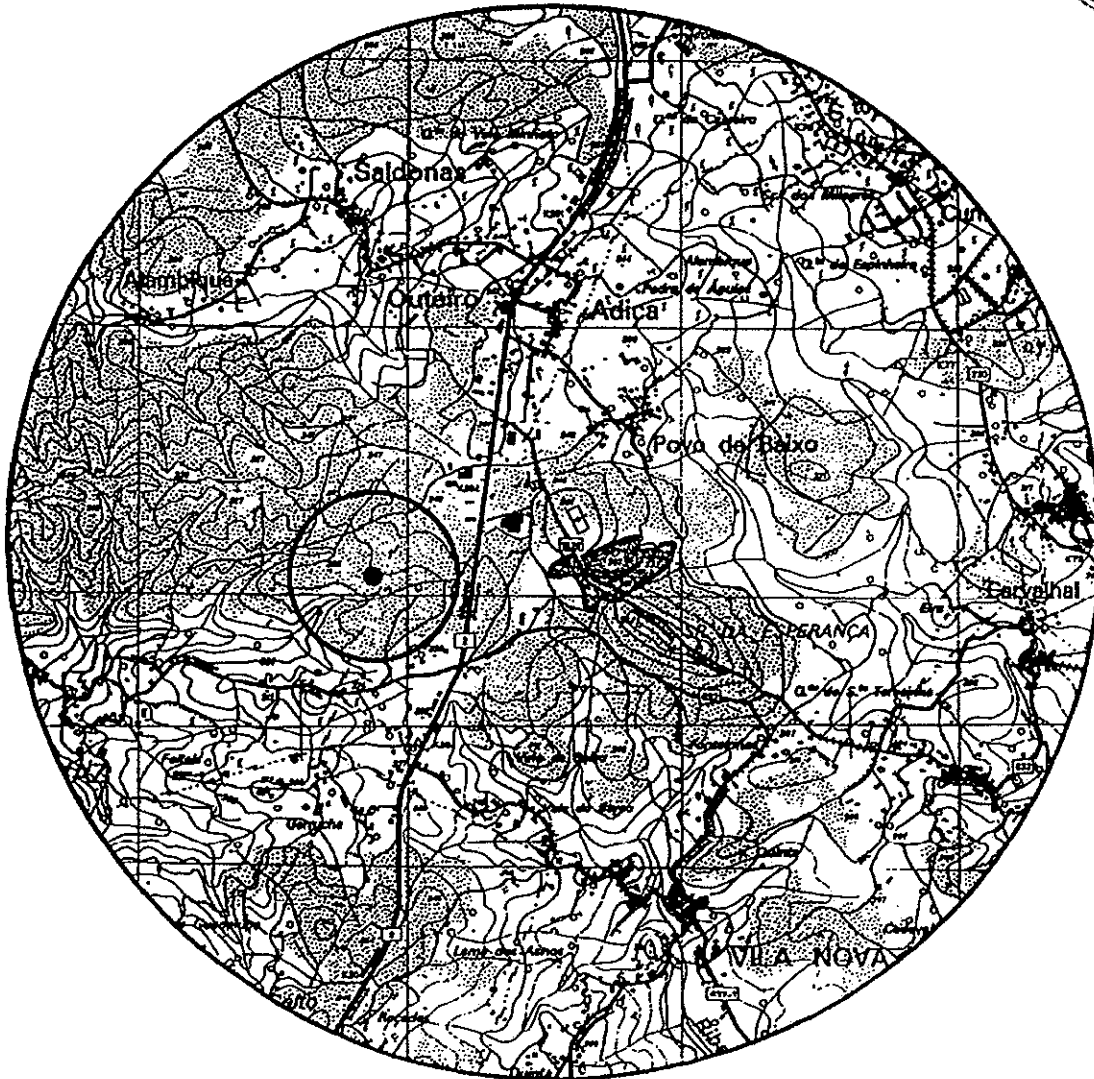
Nº Telefone: 232 425 804 **Fax:** 232 424 675

Freguesia: Dardavaz **Concelho:** Tondela **Distrito:** Viseu

5.2 Máquinas e Equipamentos

- 1 Báscula
- 1 Prensa com rampa e tapete rolante, com triturador
- 1 Centrifugadora para óleos alimentares usados
- 1 Moinho para plástico duro
- 1 Empilhador
- 1 Caldeira a vapor

6 – Localização





8 – Instalações/Layout

